

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 567, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Plano de Logística Sustentável do CRCRJ.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Art. 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto n.º 7.746/2012,

Considerando que a “sustentabilidade” busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

Considerando que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

Considerando um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável,

Considerando, por fim, a elaboração do Plano de Logística Sustentável do CRCRJ, nos moldes da Portaria CRCRJ nº 243/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ), cujo texto está disponibilizado no sítio www.crc.org.br.

Art. 2º O PLS-CRCRJ é instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCRJ, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(2ª folha da Resolução CRCRJ nº 567/2021)

Art. 3º A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCRJ competem à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, instituída pela Portaria CRCRJ n.º 243, de 26 de agosto de 2020.

§ 1º Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme cronograma constante do PLS.

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, conforme Art. 13 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável, conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

- I – consolidação dos resultados alcançados; e
- II – identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCRJ aprovados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável e pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro deverão ser disponibilizados na página inicial do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e na intranet.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente

Aprovada na 1.126ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 22 de fevereiro de 2021.